

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 164/2024- GGCONT/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 97966/2023- EMSERH****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAİLIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.068.320/0001-32, sediada à Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 2, sala A, Vargem Grande – Pinhais CEP.: 83.321-020 neste ato representada pela Sra. **PATRÍCIA BACH**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.749.742-0/SESP-PR e inscrita no CPF sob o nº 031.309.619-84.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 97966/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade Licitação Eletrônica nº 218/2023 - EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, a **Aquisição de Material Médico-Hospitalar – ITENS 02 E 03, em atendimento a demanda das Unidades Hospitalares Administradas pela EMSERH**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

4.1 A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-13 – Materiais Médico Hospitalar.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL****6.1 Do Local:**

6.2 Os medicamentos deverão ser entregues **na Central de Abastecimento Hospitalar-CAHOSP**, situado na **Estrada da Maioba, 324- Conceição. Paço do Lumiar-MA. CEP: 65.130-000**, conforme tabela abaixo, nos horários das **07:00 às 16:00** horas, em dias úteis, mediante as Ordens de Fornecimento emitidas pela EMSERH.

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Central de Abastecimento Hospitalares-CAHOSP	Estrada da Maioba, N° 324, Conceição, CEP.: 65.130-00	Paço do Lumiar

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 Entrega provisória: em 10 (dez) dias úteis mediante apresentação da entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal;

7.2 Entrega Definitiva: após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação que se dará em 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e se tiver de acordo as especificações técnicas;

7.3 O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

7.4 O prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis para primeira solicitação e 10 (dez) dias para os pedidos subsequentes, após recebimento da Ordem de Fornecimento, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal, devidamente datado e assinado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

8.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

8.4 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**8.5** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

**8.6** Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s)

**8.7** Notificar à Contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

**8.8** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**8.9** Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou (aram) a(s) contratada(s).

**8.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

**9.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

**9.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

**9.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

**9.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

**9.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

**9.7** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.8** Fornecer o objeto em conformidade com o descritivo de acordo com as Normas Técnicas vigentes e com as especificações técnicas, em perfeitas condições, em conformidade com o prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**9.9** Manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.10** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela EMSERH, conforme especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

**9.11** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

**9.12** Prestar esclarecimento que forem solicitados pela EMSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução contratual;

**9.13** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.14** Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem o prazo de vencimento da entrega, o(s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DE CONTRATO**

**10.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

**10.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**10.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

**a)** desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

**b)** emitirá Ordem de Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**10.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**10.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1622-5 CONTA CORRENTE: 20.327-0.**

**12.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

**12.3** O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução do **fornecimento**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

**12.4** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**12.5** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações do **fornecimento** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

**12.6** A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**12.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo**:

**12.7.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**12.7.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

12.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

12.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

12.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

12.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

12.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

12.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

12.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

12.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

12.7.12 Os documentos mencionados nos itens 12.7.4 a 12.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

12.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

12.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO

13.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**a) Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

**b) Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**14.3** As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**14.4** A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**16.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**17.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**17.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**17.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**17.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IGPM**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Fornecimento ou Aluguéis**, será aplicado o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM**.

**17.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**17.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**17.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**17.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**17.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**17.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**18.2** Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO**



**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**19.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**21.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO**

**22.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**23.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONSULTA DO CEI**

**24.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**25.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

26.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DO FORO**

27.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

28.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

  
**Paulo E. P. Cardoso Ronchi**  
Diretor Executivo de Planejamento,  
Governança e Inovação  
Matrícula: nº 12462/EMSERH  
Portaria nº 428/2022/EMSERH

São Luís (MA), 21 de março de 2024.

~~MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS~~

~~Presidente da EMSERH~~

~~Matrícula nº 11.748  
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA  
Diretora Administrativa  
Matrícula nº 7.313 / EMSERH~~

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**

Diretora Administrativa da EMSERH

Matrícula nº 7.313

Patricia

Bach:03130961984

Assinado de forma digital por

Patricia Bach:03130961984

Dados: 2024.03.14 16:04:05 -03'00'

**PATRÍCIA BACH**

Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Myara Neves da Silva  
Consultora de Contratos/EMSERH  
Matrícula nº 13.657  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: PAUL GONZÁLES NEVES DE CASTRO  
CONSULTOR DE CONTRATOS  
Matrícula nº \_\_\_\_\_ / EMSERH  
CPF: \_\_\_\_\_

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

27.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luis, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem

28.2 E, p presente

A assinatura é **VALIDA**, assinada por Patricia Bach03130961984  
-patriciabach@gmail.com>  
- Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura.  
- A identidade do assinante é válida.

Status de validação da assinatura

sinam o  
hadas.

le 2024.

Propriedades de assinatura... Fechar

Matrícula nº 11.748

**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**  
Diretora Administrativa da EMSERH

Matrícula nº 7.313

Assinado de forma digital por  
Patricia Bach03130961984  
Bach:03130961984 | Edição: 2024.03.14 16:04:05 -03:00

**PATRÍCIA BACH**

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_



33.068.320/0001-519  
 CAD. ICMS: 90808293-18  
 ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
 RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 02 - SALA A VARGEM GRANDE - CEP 83321-020 PINHAIS - PR

Pinhais, 18 de outubro de 2023.

Á  
**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**  
**SÃO LUIZ - MA**

**PROPOSTA COMERCIAL REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0218/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.966/2023- EMSERH**

**ABERTURA: 18/10/2023**  
**HORÁRIO: 09:00**

Prezados Senhores,  
 A empresa Asclépios, conforme dados informados abaixo, apresenta proposta comercial para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme exigido no Edital de Pregão Eletrônico, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**Dados Gerais da empresa:**

**Razão Social:** Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda

**CNPJ:** 33.068.320/0001-32 - **I.E. nº** 90808293-18

**Endereço:** Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 2, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83321-020

**Telefone:** (41) 3699-4237

**e-mail:** asclepioshospitalares@uol.com.br

**Dados para assinatura de Atas e Contratos:**

**Sócia-Proprietária:**

Patrícia Bach CPF: 031.309.619-84 RG: 7.749.742-0/SESP-PR

**Dados Bancários:**

Banco do Brasil Caixa Econômica Federal

AG nº 1622-5 AG 1630

C/C: 20.327-0 C/C: 3085-9

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE 02**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Anvisa nº	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
02	50	UND	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO GRANDE, MANÔMETRO ANEROIDE COM ESCALA DE 0 A 300MMHG, MOSTRADOR PLANO. PERA INSUFLADORA DE PVC ANTIALÉRGICA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL E ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE. ACOMPANHA ESTEJO PARA TRANSPORTE.	PREMIUM/ WENZHOU KANGJU MED. INST. CO. LTD- CHINA, REP. POP/ BR-20D AD. GRANDE/ 8027531002	88,00	4.400,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO:</b> quatro mil e quatrocentos reais					<b>TOTAL</b>	<b>4.400,00</b>

**LOTE 03**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante/ Modelo/ Anvisa nº	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
03	200	UND	ESFIGMOMANOMETRO ANERÓIDE INFANTIL. MANÔMETRO ANEROIDE COM ESCALA DE 0 A 300MMHG, MOSTRADOR PLANO. PERA INSUFLADORA DE PVC ANTIALÉRGICO COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL E ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE, VÁLVULA EM METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM	PREMIUM/ WENZHOU KANGJU MED. INST. CO. LTD- CHINA, REP. POP/ BR-20D INFANTIL/ 8027531002	70,50	14.100,00

Rua: Graça Aranha, 875, Barracão 2 sala A - Vargem Grande - Pinhais CEP 83.321-020



**ASCLÉPIOS**  
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-33  
CAD. ICMS: 90808293-18  
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 02 - SALA A  
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020  
PINHAIS - PR

		DE SAÍDA DE AR SENSÍVEL. BRACADEIRA EM NYLON ANTIALÉRGICO COM TRATAMENTO IMPERMEÁVEL E FECHO EM VELCRO RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM A 18CM (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO). MANGUITO EM PVC ANTIALÉRGICO COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ATADURABILIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,0 X 22,5 CM. ACOMPANHA ESTOJO PARA TRANSPORTE. APARELHO COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PELO INMETRO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
--	--	---	--	--	--

<b>VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO:</b> quatorze mil e cem reais	<b>TOTAL</b>	<b>14.100,00</b>
---	--------------	------------------

<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:</b> dezoito mil e quinhentos reais	<b>TOTAL</b>	<b>18.500,00</b>
---	--------------	------------------

**Declaramos**, ainda, que estamos enquadrados no Regime de Tributação de Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece Artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Declaramos:**  
Que concordamos com todas as condições do edital, que todos os produtos cotados possuem garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, que estão inclusos no valor acima propostos todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias, o qual será contado a partir da data da sessão pública.  
Entrega: Conforme Edital  
Pagamento: Conforme Edital

DECLARA, que:

- cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, possui 06 (seis) funcionários em minha empresa.

Patricia  
Bach:0313096  
1984

Assinado de forma digital por Patricia  
Bach:03130961984  
Dados: 2023.11.22  
11:52:47 -03'00'